



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.901, DE 07 DE JULHO DE 2011

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002 e dá outras providências.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. – O inciso II, do artigo 51, da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2002, com suas alterações subsequentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

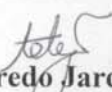
“Artigo 51 – (.....)

II – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município no valor de 12,26% (doze inteiros e vinte e seis décimos percentuais) sobre os vencimentos dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual.”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

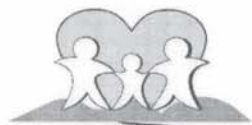
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 7 de julho de 2011.- 47º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 015.06.2011 = PM
Autógrafo nº. 027.06.2011 = CM
Processo nº. 1.350/11 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br